



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 00188/2017

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em Sessão da PRIMEIRA CÂMARA, realizada em 23/06/2015, nos termos do Acórdão de fls. 193/195v, publicado no "DOC" de 21/01/2016, constante do **Processo nº 862668** - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE**, referente ao exercício de 2011, em face da ausência de comprovação da aplicação integral dos recursos repassados à "Correntes Clube" pela SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES LAZER E TURISMO, mediante o Convênio n.155/92, determinou a **restituição** aos cofres Estaduais, pelo Sr(a). **ANTONIO CARLOS DE MIRANDA**, CPF: 128.045.766-04, PRESIDENTE DE ENTIDADE MUNICIPAL, na época, residente e domiciliado na RUA INACIO BARROSO, 274, CENTRO - SABINÓPOLIS, MG, CEP: 39.750-000, no valor de Cr\$50.000.000,00, que atualizados monetariamente, e, acrescido de juros cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, perfazem a quantia de **R\$195.910,30** (cento e noventa e cinco mil novecentos e dez reais e trinta centavos) referente ao recurso repassado por força do Convênio n. 155/92, celebrado entre Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ e o Correntes Clube de Sabinópolis (fls 16/18). Certificamos ainda que o valor citado foi corrigido pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico em 10/04/2017, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal, nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. É o que consta do mencionado processo. Eu, ANDREA LEAO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente certidão que assino aos 3 do mês de Maio de 2017. E eu, ROSA MARIA CARVALHO PINHO TAVARES, TC 01614-1, Coordenadora de Débito e Multa a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 00188/2017
PROCESSO: 862668
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E DA JUVENTUDE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 23/06/2015
PUBLICAÇÃO: DOC de 21/01/2016
TRÂNSITO EM JULGADO: 24/02/2016
RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS DE MIRANDA
CPF: 128.045.766-04

Restituição

Restituição, aos cofres estaduais, da importância referente ao recurso repassado por força do Convênio n. 155/92, celebrado entre Secretaria de Estado de Esportes e Juventude - SEEJ e o Correntes Clube de Sabinópolis (fls 16/18)

Soma valor(es) histórico(s): Cr\$ 50.000.000,00

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Juros</i>	<i>Valor Corrigido</i>
09/1992	Cr\$ 50.000.000,00	0,0011644	236,5 %	R\$ 195.910,30
Valor total devido da(s) restituição(ões):				R\$ 195.910,30

Somatório do valor devido da(s) restituição(ões): R\$ 195.910,30

Obs.: Os valores foram corrigidos conforme a tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 10/04/2017.

" Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002."

Técnico Responsável: ANDREA LEAO PINTO, TC-1643-5